



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2024

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE
CATRACA ELETRÔNICA COM DETECTOR DE
METAIS E SINAL SONORO EM VEÍCULOS DE
TRANSPORTE COLETIVO EM CAMPINA GRANDE**

Art. 1º Fica estabelecida a exigência da instalação de catraca eletrônica com dispositivos detectores de metais e sinal de alerta sonoro em todos os veículos designados para o transporte coletivo de passageiros dentro dos limites do município de Campina Grande.

§ 1º Todos os passageiros, juntamente com sua bagagem de mão, devem passar pelo detector de metais.

§ 2º Caso o detector indique a presença de material metálico, o passageiro deve ser solicitado a exibi-lo ao condutor do veículo, para confirmar que não se trata de uma arma branca ou de fogo.

Art. 2º Não será permitido o embarque de passageiros portando qualquer tipo de arma, nem daqueles que se recusarem a passar pelo detector de metais.

Parágrafo único: Esta proibição não se aplica às autoridades policiais devidamente identificadas nem a casos de impedimento médico, conforme comprovado de acordo com a regulamentação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

Art. 3º As especificações e diretrizes para o uso dos dispositivos detectores de metais devem ser regulamentadas pelos órgãos federais competentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, 02 de abril de 2024.


NAPOLEÃO MARACAJÁ

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

JUSTIFICATIVA

Atualmente, é observada uma crescente incidência de assaltos a ônibus durante seus trajetos, especialmente em áreas de baixa movimentação e durante a noite. Frequentemente, os criminosos embarcam como passageiros comuns e, em pontos previamente combinados com comparsas, realizam os assaltos, ameaçando a tripulação e os passageiros com o uso de armas, desviando então o veículo para áreas menos movimentadas.

Este projeto de lei visa a prevenir tais incidentes através da instalação de detectores de metais nos veículos de transporte coletivo em Campina Grande, impedindo assim o acesso de pessoas armadas aos ônibus.

Com base nas razões expostas e com o intuito de promover a segurança dos passageiros e trabalhadores do transporte coletivo na cidade, solicita-se o apoio dos dignos colegas para a discussão e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 02 de abril de 2024.


NAPOLEÃO MARACAJÁ

Vereador